



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021,

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro  
equipe de apoio para conduzir os atos de  
licitações e contratações municipais derivadas da  
Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos de licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Carollne Pllati, Jeandra Wilmsen e Luclana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

060002

**PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

*Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

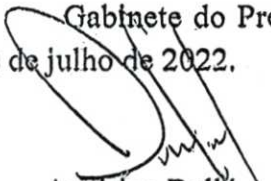
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Designa o servidor público **Amanda Pereira de Andrade** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Município de Capanema  
Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono

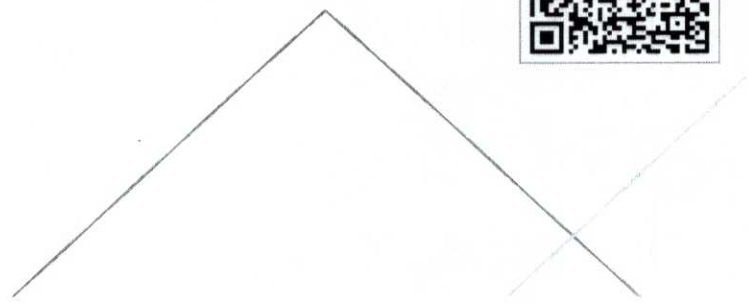
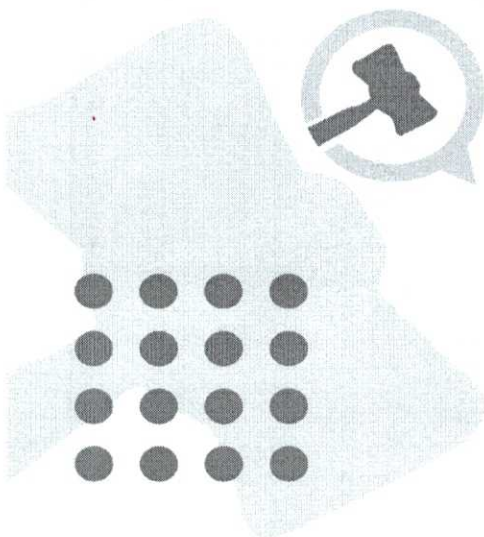
Processo de Inexigibilidade

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO  
DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR,  
ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-  
CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE

Valor: 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais)

Data abertura e julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27  
dia(s) do mês de janeiro de 2023

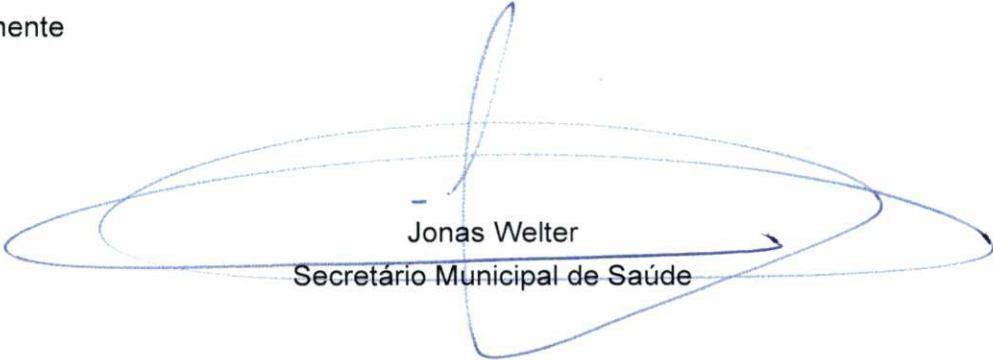
DE: JONAS WELTER  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE

O custo máximo global importa em R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais)

Cordialmente

  
Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde





Município de Capanema  
Estado do Paraná

040005

# TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL E ORÇAMENTO ESTIMADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 [www.capanem.pr.gov.br](http://www.capanem.pr.gov.br)  
E-mail: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) / [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA**

010006

**1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

**2. OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA “PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE” AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.**

**3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. Jonas Welter, Secretário de Saúde.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1. Atuar na área da saúde requer amor, respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade.

4.2. Seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, no próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante.

4.3. Além do risco da infecção, os profissionais enfrentam decisões muito difíceis na triagem dos pacientes e escolhas terapêuticas, experimentam processo de luto derivado das perdas sucessivas de pacientes e recebem a possibilidade de transmitir a doença para familiares. A Organização das Nações Unidas (2020) adverte que garantir a saúde mental dos trabalhadores dos serviços de saúde é um fator crítico nas ações de preparação, resposta e recuperação da COVID-19.

4.4. Esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas.

4.5. As palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano.

4.6. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR propõe contratação de empresa para ministrar Palestra Show, abordando os temas motivação, inteligência emocional, ética, felicidade e trabalho em equipe, que será ministrada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, no dia 16 de fevereiro de 2023, no Centro de Eventos Martinho Lutero.

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1		PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00

**5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



000007

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

### 6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado:

#### 6.1.1. PALESTRA 1

**Tema:** Inteligência emocional, ética, motivação, felicidade e trabalho em equipe.

**Local:** Centro de Eventos Matinho Lutero de Capanema/PR.

**Data:** 16 de fevereiro de 2023 às 14:00 horas

**Duração:** 03 horas

**Vagas para capacitação:** 120 pessoas.

**Público-Alvo:** Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR e membros do Conselho Municipal de Saúde de Capanema/PR.

### 6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O profissional ministrará as palestras mencionadas nos subitens acima de forma presencial, no Município de Capanema, na data combinada entre as partes.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### 7.1. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Para este trabalho de motivação profissional e pessoal, a escolha da Palestra Show Servidores da Saúde, desenvolvida pela empresa CINTIA MARIA JONER, se deu considerando o excelente trabalho já apresentado a este Município em ocasiões anteriores, com resultados satisfatórios tanto para os servidores municipais como também para a administração.

Ademais, considerou-se também o fato em a “Palestra Show – Servidores da Saúde” foi mencionada por Secretários Municipais de Saúde em reunião do COSEMS, sendo destaque na região



Sudoeste do Paraná pelo amplo conhecimento na área em que atuam, desenvoltura e excelente qualidade das palestras que desenvolvem.

## 7.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pela profissional em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais que vão anexas.

O valor total da presente contratação será de **R\$ 5.950,00** (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O contrato terá vigência de 3 (três) meses, **a partir da sua assinatura.**

## 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pela servidora indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Aline Denise Cataneo.**

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

**10.1.** O objeto da contratação será recebido definitivamente até 10 dias úteis após o encerramento de todas as palestras e a apresentação da nota fiscal dos serviços, **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contratação.





# Município de Capanema - PR

## Secretaria da Saúde



**10.2.** O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

**10.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.4.** Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade das palestras e a satisfação do público alvo dos treinamentos.

**10.5.** O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

**10.6.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

**10.7.** Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

**10.7.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

**10.8.** O pagamento será realizado em parcela única, até quinze dias úteis após o encerramento dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal referente aos serviços prestados até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da última palestra.

**10.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**11.2.** A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento de Contabilidade.

**11.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema/PR, CNPJ 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias de fevereiro de 2023.

JONAS  
WELTER:0416050  
5902

Assinado de forma digital por  
JONAS WELTER:04160505902  
Dados: 2023.02.13 16:23:31  
-03'00'

**Jonas Welter**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto 6.264/2017



010010

CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72

PALESTRA SHOW  
SERVIDORES DA SAÚDE

MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR

Através de nossas reflexões, músicas e dinâmicas temos o compromisso de levar até você a esperança e motivação necessárias para te levar de onde está até onde anseia chegar.

**TEMAS**

- INTELIGENCIA EMOCIONAL
- ÉTICA
- MOTIVAÇÃO
- FELICIDADE
- TRABALHO EM EQUIPE

**METODOLOGIA:**

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).

**ESPECIFICAÇÃO**

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL ( CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR, CANTOR E COMPOSITOR DEIVID FREITAS / VILSON CECHETTI
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO A PALESTRA
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

VALOR	DURAÇÃO
R\$ 5950,00	2 a 3 horas

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

CAMPO ERÊ 05 JANEIRO DE 2022 CAMPO ERÊ -SC VALIDO 90 DIAS

[WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR](http://WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR)

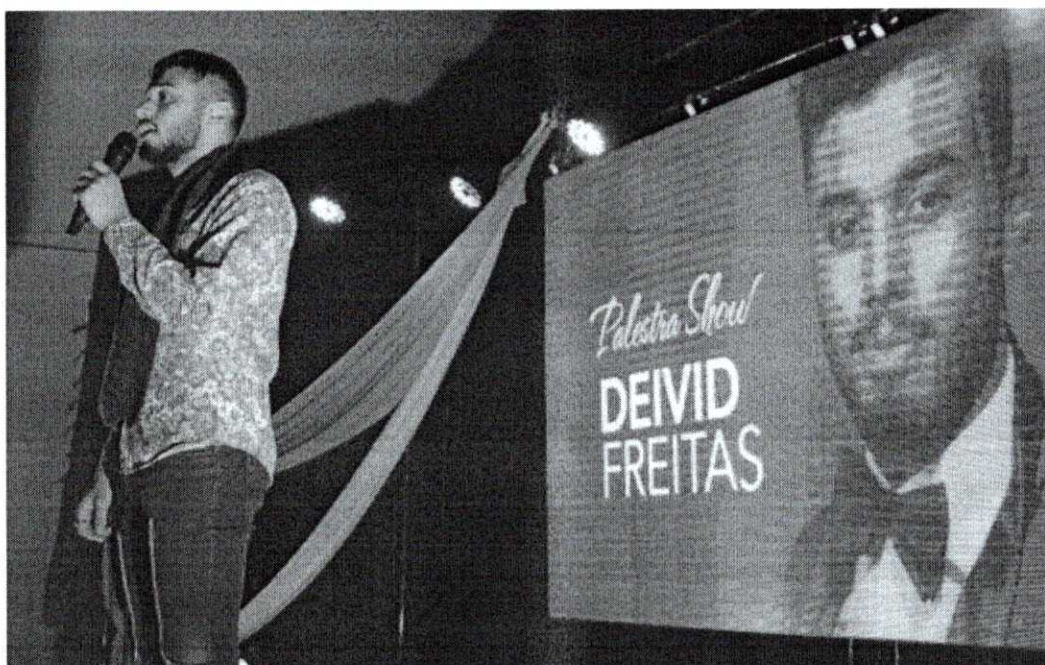
CINTIA MARA JONER

Cpf 048.358.449-55

# Palestra Show

# Deivid Freitas

00000011



## APRESENTAÇÃO

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 700 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

## PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

060012  
Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

### **Youtube**

<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q>

Mais de 17.700 visualizações

### **Facebook**

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>

Mais de 8.200 seguidores

### **Instagram**

<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>

Mais de 2.000 seguidores

0110013

**ARTISTA**  
**DEIVID FREITAS**

Jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana.

Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 23 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora.

## EQUIPE

**DEIVID FREITAS, VILSON CEHETTI , THADEU MIGUEL, EDUARDO DO AMARAL**

DEIVID FREITAS: Palestrante e cantor

THADEU MIGUEL: Músico e DJ

EDUARDO DO AMARAL - Cantor, musico, violão, teclado e gaita

## APRESENTAÇÕES

**MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC**

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

**MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC**

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

**MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC**

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

**MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC**

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>  
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC**

019014 <https://www.uniaodoeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR**

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

**UNOESC**

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

**Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA**

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS**

[https://tupancidosul.rs.gov.br/print\\_noticia.php?id\\_noticia=67](https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67)

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR**

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

**Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR**

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

**MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC**

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC**

<https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

**MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR**

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

**MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC**

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC**

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros ....

# GALERIA DE FOTOS



<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/>

## DESTAQUES NA MÍDIA

**ExtraSC** RECEBA NOTÍCIAS FRESQUINHAS E CONCORRA A PRÊMIOS Clique aqui

23°C

HOME • ECONOMIA • EDUCAÇÃO • EMPREGOS • ESPORTES • GERAL • POLÍTICA • SAÚDE • SEGURANÇA • COLUNAS

### Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-realiza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

**TVGC**

GC vídeos GC notícias GC esportes GC eventos GC região GC opiniões

### "Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima semana

Segundo a enfermeira Fabiana Marques, na ocasião haverá uma palestra sobre câncer de mama com Wilson Cechetti e Deivid Freitas, além de várias atividades, tendo como culminância o desfile realizado em outubro.

<https://www.tvqc.com.br/noticia/20490/%E2%80%9Cdia-d%E2%80%9D-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>

**A2** NÃO CUSTA NADA ESTAR BEM INFORMADO

CASTRACÃO DE PETS. TÁ SABENDO? TÁ NO GOV.

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Ano letivo é iniciado, em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

**Jandaia Online** CASTRACÃO DE PETS. TÁ SABENDO? TÁ NO GOV.

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

A primeira dama Gorete Poppi, querida mãe do município de Jandaia de sua parte participaram da homenagem ao dia das mães - palestra show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas que acontecerá na próxima quarta-feira 03 de maio às 19:30 horas no auditório municipal Professor Lourenço com duração de duas horas e entrada é franca com música ao vivo, palestra e sorteio de brindes.

<https://jandaiaonline.com.br/homenagem-ao-dia-das-maes-com-palestra-show/>

010016



HOME | NOTÍCIAS | OPINIÃO | SAÚDE | ARTE | JÓIA | SEMI | ANUNCIOS | RESERVA

RODOLFO ASSIS TEIXEIRA  
AULA DE TEATRO  
RECONSTRUÇÃO DE CENÁRIO

PARA ALUNOS DO  
1º AO 9º ANO  
TARDE 14H30 - 17H30

COM OBRAS DE  
NA ESCOLA DE ARTE  
FILMO

Palestra show "Sensibilização e motivação para a mulher"  
reuniu 280 participantes no Parque Jorge Hardt

Por Roberto Lima



<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

# CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Previsão Legal

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, **exceto em casos previstos em legislação específica**.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993 regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no art. 17); b) licitação dispensável (prevista no art. 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no art. 25).



Especificamente em relação à inexigibilidade, o *caput* do art. 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

*Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.*

A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).*

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

*... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)*

**RAZÃO DA ESCOLHA**

**(Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II)**

0180018

**Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo**

A empresa atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, a existência de um contrato de exclusividade dos artistas com a empresa a ser contratada. Neste diapasão, o Acórdão nº 287/2008, do Plenário do TCU, assim prevê:

*Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:*

**- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;**

**- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;**

**- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas". (grifo nosso)**

Cabe ressaltar que o TCU, por intermédio do Acórdão nº 1.435/2017 – Plenário, estabeleceu que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações.

Na mesa linha, o TCU também expos, no Acórdão nº 1351/2018 – Plenário seu entendimento sobre a contratação de empresas para a intermediar a contratação de artistas:

*Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. **Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas."** (grifo nosso)*

O artista Deivid Freitas é renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos.

**PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS**

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização da Palestra Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular

Assim, a artista Deivid Freitas é conhecido em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

000020

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III)

Cabe demonstrar que o preço proposto é compatível com o mercado, comprovado por documentos anexados aos autos, conforme Enunciados n.º 23 e 26 da PGE-RJ<sup>1</sup>, respectivamente:

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93." (Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13 / Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação)*

*É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)". (Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16)*

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 6500,00 ( Seis mil e quinhentos reais ) , estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.



A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

<sup>1</sup> <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

080021

<b>CINTIA MARA JONER ME</b> - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Erê - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e <b>202100000000180</b>			
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço <b>20/10/2021</b>	Código Verificador <b>3c5e96a82</b>		
<b>MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ SC/SC</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal		Dt. de Emissão <b>20/10/2021</b>	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Erê/SC		
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social <b>MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO</b> Endereço <b>REINALDO F MACHIAVELLI,202</b> Cidade Antônio Olinto		<b>Município de Prestação do Serviço</b> Campo Erê/SC				
UF PR		Fone (42) 3533-1222				
CEP 83080-000						
Nome CENTRO						
CNPJ/CPF 78.020.460/0001-43		Incrição Municipal				
E-mail *****		Incrição Estadual				
<b>INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO</b>						
Nome / Razão Social *****		CNPJ/CPF *****		Incrição Municipal *****		
E-mail *****		Fone *****		Cidade *****		
<b>ITENS DO SERVIÇO</b>						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	2	SHOW LÚDICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA	1,00	8.900,00	0,00	8.900,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA/SHOW - NOTA DE EMPENHO N. 2561/2021 - REQUISIÇÃO 1323			VALOR TOTAL 8.900,00	ALIQ. 0,00	VALOR IMPOSTO 0,00	RETIDO Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.			Código NBS *****			
CTE 0,00	ICMS 0,00	ICMS Importação 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	
Base Cálculo IBSQN Retido 8,900,00	Valor do IBSQN Retido 0,00	Base Cálculo IBSQN Retido 0,00	Valor do IBSQN Retido 0,00	Valor Total do IBSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e 8.900,00			Valor Líquido da NFS-e 8.900,00			
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. Lei 12741/2012: Mun: R\$344,43; Est: R\$0,00; Fed: R\$1197,05; Total Aprox: R\$1541,48. Fonte: IBPT.						
						

Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



2021000000001803c5e96a8219243725000172

Recebi(emos) de <b>CINTIA MARA JONER ME</b>  os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  / /	202100000000180 Número da NFS-e  Competência 20/10/2021  NFS-e 3c5e96a82	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------



Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

080022

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<b>CINTIA MARA JONER ME</b> - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Eré - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e <b>202200000000235</b>	
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço <b>03/02/2022</b>	Código Verificador <b>8fa27e9aa</b>
<b>MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal		Dt. de Emissão <b>03/02/2022</b>	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Eré/SC
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON</b> Endereço <b>RUA ESPIRITO SANTO,777</b> Cidade Marechal Cândido Rondon		Município de Prestação do Serviço Marechal Cândido Rondon/PR		
UF PR		Fone (45) 3284-8828	CEP 85980-000	
Bairro CENTRO CNPJ/CPF 76.205.814/0001-24		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail *****				
<b>INTERMEDIARIO DO SERVIÇO</b>				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail *****		Fone *****	Cidade *****	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>AJQ.</b>	<b>VALOR IMPOSTO</b>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW. ORDEM DE COMPRA Nº 1183/2022.		6.500,00	0,00	0,00
				RETIDO Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****		
DIDE 0,00	COPINS 0,00	COPINS Importado 0,00	ICMS 0,00	IPI 0,00
Base Cálculo ISSQN Retido 6.500,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00
Valor Total da NFS-e 6.500,00		Valor Líquido da NFS-e 6.500,00		
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$251,55; Est: R\$0,00; Fed: R\$874,25; Total Aprox: R\$1125,80. Fonte: IBPT.				

Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.  
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



Receb(i)mos de <b>CINTIA MARA JONER ME</b>  os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202200000000235 Número da NFS-e  Competência 03/02/2022  NFS-e 8fa27e9aa	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------


Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.  
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

CINTIA MARA JONER ME - CNPJ: 19.243.728/0001-72  
 R SAGRADO CORACAO DE JESUS - 700 - CENTRO - 89.980-000  
 CAMPO ERE - SC

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

010023

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99135-0669			Número da NFS-e <b>202200000000237</b>	
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço <b>03/02/2022</b>	Código Verificador <b>042d776e7</b>
Inscrição Estadual *****	Inscrição Municipal 2740			

<b>MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3658-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe Portal	Dt. de Emissão <b>03/02/2022</b>	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC
--	-------------------------------------	-------------------------------	--


<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE PALOTINA</b> Endereço ALDIR PEDRON,898 Cidade Palotina PR Fone: (44) 3649-7800 CEP: 85950-000 Bairro CENTRO CNPJ / CPF 76.208.467/0001-64		<b>Município de Prestação do Serviço</b> Palotina/PR	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		

<b>INTERMEDIARIO DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social ***** CNPJ / CPF ***** Inscrição Municipal ***** Fone Cidade *****	
---	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW/CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. EMPENHO Nº 600/2022.	6.500,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Código NBS *****
IPI 0,00    COFINS 0,00    COFINS Importação 0,00    ICMS 0,00    RFP 0,00    IPI 0,00    PIS/PASEP 0,00    PIS/PASEP Importação 0,00	Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00    Valor de ISSQN Próprio 0,00    Base Cálculo ISSQN Retido 0,00    Valor de ISSQN Retido 0,00    Valor Total de ISSQN 0,00    Valor Deduções/Descontos 0,00
Valor Total da NFS-e <b>6.500,00</b>	Valor Líquido da NFS-e <b>6.500,00</b>

Informações Adicionais  
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mm: R\$180,70; Est: R\$0,00; Fed: R\$674,25; Total Aprox: R\$1054,95. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.  
 Para consultar a autenticidade acesse: [179.127.140.41:8095/NFSe.Portal](http://179.127.140.41:8095/NFSe.Portal)



Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME  os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202200000000237 Número da NFS-e  Competência 03/02/2022  NFS-e 042d776e7	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.  
 Para consultar a autenticidade acesse: [179.127.140.41:8095/NFSe.Portal](http://179.127.140.41:8095/NFSe.Portal)

018024

## JURISPRUDÊNCIA

**I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS.** A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc.

**II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado.

**III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.** Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93), desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93).

**CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS.** Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas no artigo 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consultante: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

### Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;



**PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS**

- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

**Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

**Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU**

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

**ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário**

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

**Acórdão nº 1.435/2017 - Plenário do TCU**

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu

010026

empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é indispensável, na prestação de contas do ente convenente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

**TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO**

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzolândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, a documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com

## PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

**exclusividade como exige a lei (artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobas indicadas pelo agravante, o que configura o fumus boni iuris.** - Ademais, o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indaiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indaiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). **A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para

010028

realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. **Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.** 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências do artigo 25, III, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo.** Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas a 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, mostra-se regular a restrição cadastral e de repasse realizada pela União, resguardado o repasse de verbas destinadas às áreas sociais, nos moldes da Lei n.º 10.522/02. 5. Apelação

015029

0110029 000030



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2021 14:13:22

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CINTIA MARA JONER  
CNPJ: 19.243.728/0001-72

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



### ORÇAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABA-LHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1	UN	5.950,00	5.950,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>						<b>5.950,00</b>

  
Jonas Welter

Responsável pelo Orçamento Final



Município de Capanema  
Estado do Paraná

~~070031~~

070032

# DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 [www.capanem.pr.gov.br](http://www.capanem.pr.gov.br)  
E-mail: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) / [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)



**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

010032

010033



DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS estabelecida em CAMPO ERÊ- SC ,  
Endereço rua Terezinha beltrame 1278 Bairro centro no CPF 090 460 699-66

vem, por seu representante legal abaixo assinado, onde declara e que detém a exclusividade do produto PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE , Representada pela empresa CINTIA MARA JONER ME CNPJ 19 243 728/0001-72 detém exclusividade nacional para comercialização Da apresentação, sendo mais de 7 anos desenvolvido esse trabalho com a mesma.

Podendo ser comercializado em todo território nacional

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

TABELIONATO  
CAMPO ERÊ-SC

Campo erê SC 15 de marco de 2022

Artista

DEIVID FREITAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC  
Avenida Astor Schwaninger, 275, Centro, Campo Erê - SC, 015 000-000  
Telefone: 51 3655-1100

Reconhecimento nº 185003 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICAÇÃO  
(1) DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS  
Campo Erê, 15 de março de 2022. Em Teste de Verdade  
Emolumentos: R\$ 3,99 + Selo: R\$ 7,00 - Total: R\$ 10,99

ALEXANDER LOPES DE BRITO, Nome do Substituto  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GJC88063-T4Q5  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

SERVICO NOTORIAL E APOSTILADO  
Grupo Andre Manoel  
15 MAR. 2022

EMPRESA CINTIA MARA JONER

19.243.728/0001-12  
CINTIA MARA  
JONER - MEI  
RUA SAQ. CORAÇÃO DE JESUS, 700  
CEP 015 000-000



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022  
Arquivamento 20223861448 Protocolo 223861448 de 16/08/2022 NIRE 42801354948  
Nome da empresa CINTIA MARA JONER  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 208836952709283

17/08/2022



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 048369528395 CINTIA MARA JONER DE FREITAS

~~040033~~

040034



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



223861448

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CINTIA MARA JONER
PROTOCOLO	223861448 - 16/08/2022
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

#### MATRIZ

NIRE 42801354948  
CNPJ 19.243.728/0001-72  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022  
SOB N: 20223861448

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04835844955 - CINTIA MARA JONER DE FREITAS - Assinado em 16/08/2022 às 13:43:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223861448 Protocolo 223861448 de 16/08/2022 NIRE 42801354948

Nome da empresa CINTIA MARA JONER

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208836952709283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.243.728/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CINTIA MARA JONER</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SAGRADO CORACAO DE JESUS</b>	NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>
CEP <b>89.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO ERE</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEANDRO-CB@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 3655-1850</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **17:21:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

040035

008036

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

CINTIA MARA JONER 04835844955

**Nome do Empresário**

CINTIA MARA JONER

**Capital Social**

10.000,00

**Nº da Identidade**

4219798

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

SC

**CPF**

048.358.449-55

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

12/11/2013

## Números de Registro

**CNPJ**

19.243.728/0001-72

**NIRE**

42-8-0135494-8

## Endereço Comercial

**CEP**

89980-000

**Logradouro**

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

**Número**

700

**Bairro**

CENTRO

**Município UF**

CAMPO ERE SC

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

12/11/2013

**Código da Atividade Principal**

82.30-0/01

**Descrição da Atividade Principal**

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório** - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando converentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME64483961

Número do Identificador: 00004835844955

**Data de Emissão:**

26/01/2015

010036 00037

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER		(mãe) GELSI FATIMA JONER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 048.358.449-55			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uno da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uno da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) leandro-cb@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL. (por extenso) Quarenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) CINTIA MARA JONER ME			
DATA DA ASSINATURA 02/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE WALMIR SEGATTO Reg. - 506 02 10 JUN, 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 SOB Nº. 20157102734 Protocolo: 13/710273-4, DE 10/06/2015 Empresa: 42 8 0135494 8 CINTIA MARA JONER ME		

Requerimento Eletrônico: 8150000042783

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

010037  
010038

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	(mãe) GELSI FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	UF SC	CPF (número) 048.358.449-55
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em casa de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (Núcleo de Junta Comercial) UF SC
MUNICÍPIO CAMPO ERE			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (Núcleo de Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) tecniconcere@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista) CINTIA MARA JONER ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DATA DA ASSINATURA 25/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE WALMIR SEGATTO Reg. - 506.02 27 OUT. 2017	AUTENTICAÇÃO TABELONATO		



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 27/10/2017  
Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017  
Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948  
Este documento pode ser verificado em <http://rgn.jucecsc.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155346755814181  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

0110038

0110038



Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO da verdade de

CINTIA MARA JONER

em Campo Ere, 25 de outubro de 2017. Em Teste

ALEXANDER LOPES DE BRITO, Notário Substituto

Empreendedor: R\$ 3,00 + selo R\$ 1,00 - total R\$ 4,00

Selo Digital de Finalização - Selo assinado: 19W90141-SE1N

Controle de dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/10/2017

Certifico o Registro em 27/10/2017

Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017

Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155346755814181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.243.728/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/11/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CINTIA MARA JONER</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R SAGRADO CORACAO DE JESUS</b>	NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>
---	----------------------	---------------------------------

CEP <b>89.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO ERE</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEANDRO-CB@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 3655-1850</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/11/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **09:23:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.243.728/0001-72  
Certidão n°: 450326/2023  
Expedição: 05/01/2023, às 09:20:26  
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.243.728/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

~~040041~~

040042

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CINTIA MARA JONER**  
**CNPJ: 19.243.728/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:19 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **B3A0.DC03.FA0D.5B47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

010042

010043

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS


Nome (razão social): **CINTIA MARA JONER**  
CNPJ/CPF: **19.243.728/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 230140003538717  
Data de emissão: 05/01/2023 09:20:59  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 06/03/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 05/01/2023 09:20:59

	Prefeitura Municipal de Campo Ere Rua 1º de Maio, 736 - Centro CEP: 89980-000 CNPJ: 83.026.765/0001-28 E-mail: administração@campoere.sc.gov.br Telefone: (49)3655 1238 Fax: (49)3655 1238	CND n.º: 41 2023	050043
		Protocolo:	050044
		Nº Autenticidade: 96270761096270	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

### DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: CINTIA MARA JONER ME

Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700

Bairro: CENTRO

Município: CAMPO ERÊ

UF: SC

CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72

Cadastro: 1924372800017-2

### FINALIDADE DA CERTIDÃO

Em Geral

**CERTIFICAMOS**, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte **Nada deve a Fazenda municipal até a presente data.**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

**OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.**

**VALIDADE:** 05/04/2023

**PRAZO DE VALIDADE:** Esta certidão é válida : 05/04/2023 contados a partir de: 05/01/2023

00044

Voltar

Imprimir

00045



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.243.728/0001-72  
**Razão Social:** CINTIA MARA JONER ME  
**Endereço:** RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 SALA 01 / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122701542976607761

Informação obtida em 05/01/2023 09:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 268104

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Campo Erê, com distribuição anterior à data de 04/01/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CINTIA MARA JONER, portador do CNPJ: 19.243.728/0001-72. \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Campo Erê, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0012966006



0100046

0100047

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1898658**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: CINTIA MARA JONER**

Raiz do CNPJ: 19.243.728

Certidão emitida às 09:30 de 05/01/2023.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

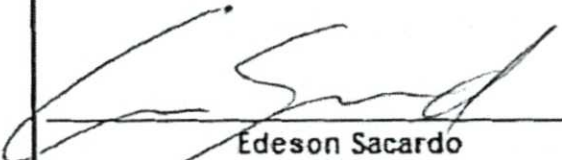

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ  
GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA



**ALVARÁ**  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

Concedido à: CINTIA MARA JONER ME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2740-0	
Para se estabelecer na: - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS	Nº 700	CNPJ/CPF: 19.243.728/0001-72
Atividade: SERV. DE ORGANIZ. DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
de acordo com a Lei Municipal 934/97 de 15 de dezembro de 1997, sujeitando-se ao cumprimento das Leis em vigor, e sob a fiscalização das autoridades competentes.		
 Edeson Sacardo Diretor de Gestão Fazendária	Campo Erê - SC, 24/02/2022  <b>Válido até 31 de dezembro de 2022.</b>	 Rozane Bortoncello Moreira Prefeita Municipal

0100047

0100047





Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 27/01/2023, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





Município de Capanema  
Estado do Paraná

050050

~~050049~~

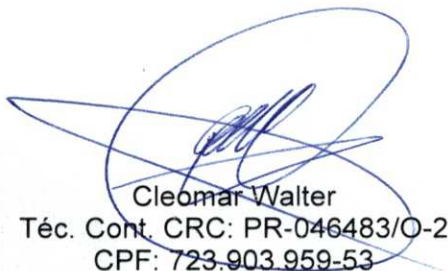
Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 27/01/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2600	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2023	2610	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Cordialmente

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Pangot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. XXX**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **3 (três) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).





## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.





7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte





## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:**

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

### **11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:**

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;





- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.







- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:





- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.





- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.





- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

XXXXXXX  
Representante Legal da Contratada  
XXXXXXX



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

**Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO  
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955**  
**CNPJ: 19.243.728/0001-72**  
**ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro ,**  
**CEP: 89.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA “PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE” AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	5.950,00	5.950,00
TOTAL						5.950,00

**Total:** R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

**Data de assinatura:** xx/xx/2023

**Data do início da vigência:** xx/xx/2023





### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955**

**CNPJ: 19.243.728/0001-72**

**ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro ,**

**CEP: 89.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC**

**VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	5.950,00	5.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.950,00</b>

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





000063

Município de Capanema - PR  
Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 17/2023**

**PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 22/2023**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Secretaria Municipal da Saúde

**ASSUNTO:** Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Serviços de Transporte Escolar.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência atualizado;
- IV) Proposta de prestação de serviços;
- V) Apresentação dos serviços;
- VI) Notas fiscais para comprovação do preço de mercado;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Documentação da futura contratada, com Declaração de exclusividade e demais documentos de habilitação;
- IX) Despacho do Prefeito Municipal;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- XI) Minuta do contrato.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros



dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## **2.2. Da Legislação aplicável.**

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

## **2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do serviço a ser contratado.

## **2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.**

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
(...)





040065

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse rumo, a justificativa que se encontra nos autos, a experiência da contratação do profissional em outras oportunidades pelo Município de Capanema, bem como a experiência profissional do palestrante são argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, cuja veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade do subscritor do termo de referência.

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;

b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e

c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, não há possibilidade de aferir, de forma objetiva, a qualificação de profissionais para a prestação de serviços de capacitação/treinamento de pessoal, restando necessária a comprovação da qualidade e experiência do profissional indicado, considerando-se a existência de carta de exclusividade em âmbito nacional entre o profissional e a empresa a ser contratada.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, inciso III, alínea "f" da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.



040066

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### **2.5. Do Termo de Referência.**

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

#### **2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando os requisitos mínimos necessários para garantir a transparência e a lisura da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

#### **2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de prestação dos serviços suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

#### **2.5.3. Da vigência do contrato.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

#### **2.5.4. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

Página 4/6



050067

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### **2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência previu regras claras e pormenorizadas sobre o recebimento dos serviços.

### **2.5.6. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, e sua indicação como fiscal é de responsabilidade dos subscritores do documento.

### **2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

### **2.6. Da justificativa dos preços.**

Consta nos autos a documentação relativa à metodologia adotada para comprovar o preço de mercado indicado na proposta comercial da empresa.

Nesse rumo, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

*Art. 23. (...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)*

Com efeito, constam nos autos notas fiscais emitidas por outros entes federados contratantes, referentes a serviços semelhantes prestados pela empresa contratada, estando em consonância com o seu preço de mercado.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais.

### **2.7. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição do Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



050068

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### 2.8. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

### 2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

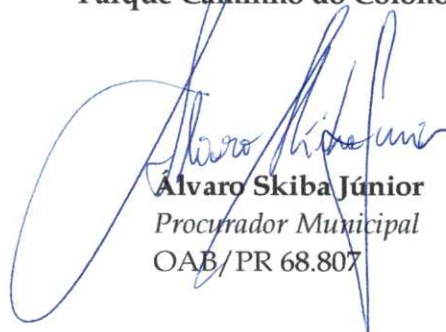
### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

#### **Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO  
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955  
CNPJ: 19.243.728/0001-72  
ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro ,  
CEP: 89.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	5.950,00	5.950,00
TOTAL						5.950,00

**Total:** R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

**Data de assinatura:** 14/02/2023

**Data do início da vigência:** 14/02/2023



### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955**

**CNPJ: 19.243.728/0001-72**

**ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro ,  
CEP: 89.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC**

**VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	5.950,00	5.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.950,00</b>

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

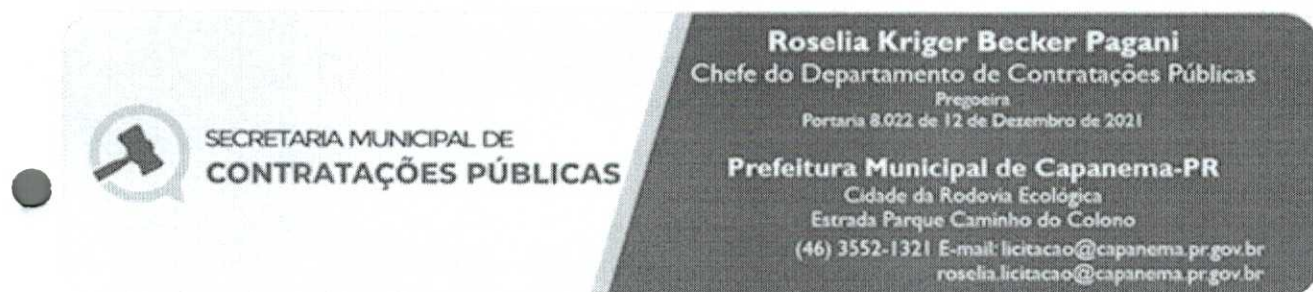


**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 16:48  
**Para:** 'dalvan.de@hotmail.com'  
**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA  
**Anexos:** CONTRATO 35- CINTIA.pdf

BOA TARDE  
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER.



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 16:49  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00038.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[dalvan.de@hotmail.com](mailto:dalvan.de@hotmail.com)

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA



**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 16:47  
**Para:** 'admsaude@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** INEXIGIBILIDADE DA PALESTRA  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor INEXIGIBILIDADE 01-2023.pdf

BOA TARDE

A INEXIGIBILIDADE 01-2023- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE  
Está pronta, poderá ser utilizada a partir de 15/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 16:47  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00032.txt

The original message was received at Tue, 14 Feb 2023 16:47:03 -0300 from  
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>  
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



0149075

01	3	65254	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MARMITEIX DE ISOPOR COM TAMPAS PARA ALIMENTAÇÃO QUENTE. AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO PRETO OU CARIOCA, MASSAS (MACARRÃO COM MOLHO OU LASANHA OU NHOQUE OU PANQUECA OU TORTEI), MANDIOCA, POLENTA, CARNE DE FRANGO OU CARNE BOVINA OU PEIXE OU SUÍNA, REFOGADOS, BATATA OU PURE, LEGUMES (BETERRABA, VAGEM, COUVE FLOR, CENOURA) E SALADAS, COM PESO MÍNIMO DE 900GRS. BEBIDA: 01 LATA DE REFRIGERANTE DE 290ML OU SUCO DE NO MÍNIMO 300ML. DEVERÁ ACOMPANHAR UMA COLHER, UM GARFO E UMA FACAS DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE.	MARCOS ANTONIO AMPESSAN ME	NTT	2.000,00	26,20	52.400,00
TOTAL							74.070,00	

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 74.070,00 (Setenta e Quatro Mil e Setenta Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 de fevereiro de 2023

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Contratante

NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN  
Representante Legal  
MARCOS ANTONIO AMPESSAN - ME  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023**

Pregão Nº 120/2022

Data da Assinatura: 14/02/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MARCOS ANTONIO AMPESSAN - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO DOS APENADOS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO SESP/DEPEN EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR (LEI MUNICIPAL 1.831/2022), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$74.070,00 (Setenta e Quatro Mil e Setenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº5/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$126.060,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Sessenta Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 03/03/2023

Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em

horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 14 de fevereiro de 2023  
Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA “PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE” AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955

CNPJ: 19.243.728/0001-72

ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro ,

CEP: 89.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC

VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço total	
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	UN	5.950,00	5.950,00	
TOTAL						5.950,00	

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023**

Processo inexigibilidade Nº 1/2023

Data da Assinatura: 14/02/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CINTIA MARA JONER.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA “PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE” AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.

Valor total: R\$5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**ERRATA Nº 01**

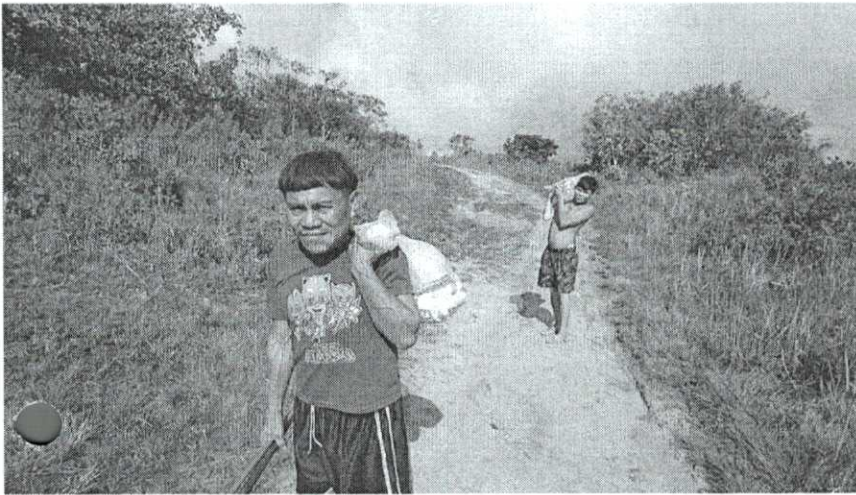
A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2023, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência fica excluído o item 8.7 do Termo de Referência 8.7. Os documentos da qualificação técnica deverão ser anexados pelo



# Projeto busca solução hídrica para aldeias yanomami no Amazonas



Depois de identificar a relação entre desnutrição e consumo de água em condições impróprias em duas comunidades yanomami, uma equipe de pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) trabalha agora por solução que seja apropriada para os povos indígenas, dentro de seu contexto social e cultural.

O trabalho que envolve cientistas de diversas especialidades, como biólogos, engenheiros sanitaristas e médicos, conclui, neste ano, com visita técnica a duas aldeias na Terra Indígena Yanomami Maturacá, no município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas.

Os pesquisadores coletaram amostras da água consumida pelos indígenas nos rios, poços e sistemas pluviais, além de peixes dos arredores, e conduzirão um trabalho educativo e de discussão para que as aldeias possam melhorar sua estrutura de saneamento.

O engenheiro sanitarista Alexandre Pessoa, da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), é um dos integrantes do grupo. Ele relatou que uma queixa frequente dos indígenas é que as soluções para problemas de seu cotidiano muitas vezes chegam de fora, sem considerar seus hábitos,

e acabam se tornando incompreendidas pelas aldeias.

“No diálogo com os indígenas, estamos fazendo análises da qualidade da água para que, a partir de uma abordagem de educação popular, considerando a interculturalidade e o modo de vida, possamos apresentar soluções devidamente apropriadas”, disse Pessoa. “Para haver aceitação, não pode ser uma solução verticalizada, de cima para baixo. Haverá novas visitas para apresentar alternativas e troca de conhecimento sobre o território, que obviamente eles conhecem mais.”

## CASA DA MADEIRA

### Diego

(46) 98400-5679 | (46) 98413-8693

**Madeira Bruta e beneficiada**  
**Madeirite-Forro-Assoalho**  
**Roda-pe-Portas-Espelhos**





Município de Capanema - PR

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema  
Cidade da Rodovia Ecológica

**TERMO DE RESCISÃO**

**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

**RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE VIA PERIMETRAL, CICLOVIA E CAMINHODROMO A INTERLIGAR A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO COM A FUTURA INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE CAPANEMA, MARCANDO A BR183 E PR281.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.912.769/0001-00, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1050, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Americo Bellé, denominado doravante como **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.013.503/0001-00, com sede na Rua Francisco José, nº 473, no cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Rogério Borges Sorial, denominada doravante **TOMADORA**, docidem **RESCINDIR** o Termo de Parceria sob nº 01/2022, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
Fica rescindido de comum acordo entre os participantes, o Termo de Parceria nº 01/2022, datado de 21/05/2022, cujo objeto é a elaboração de projeto de engenharia de via perimetral, ciclovia e caminhodromo a interligar a área industrial do Município de Capanema com a futura instalação do Parque Industrial e Tecnológico de Capanema, marcando a BR183 e PR281.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE**  
O montante estabelecido na Cláusula Terceira, som 21, no valor de **R\$ 206.600,00** (duzentos e um reais) foi repassado a **TOMADORA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**  
O presente instrumento não impõe em renúncia, por parte do Concedente, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Parceria em questão, o qual deverá ser devolvido a **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados da publicação no Termo de Rescisão, sob pena de imediata instauração do Tomada de Contas Especial do responsável pela autoproponibilidade em referência ardevida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O saldo existente na conta de aplicação financeira deverá ser restituído pela **TOMADORA**, a seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 0907-5, Conta Corrente 9.727-5 - Município de Capanema.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
O presente Termo não afeta a obrigatoriedade de apresentação, pela **TOMADORA**, das prestações de contas parciais e finais a seu cargo, em todo observado as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.352/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ



Município de Capanema  
Cidade da Rodovia Ecológica

**CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO**

Por força do presente Termo de Rescisão, observadas as obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como as demais constantes no Termo de Parceria, as partes são por terminado o Termo de Parceria nº 01/2022, nada mais podendo reclamar uma das outras, relativamente às cláusulas e condições assumidas no aquele ato rescindido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FÓRUM**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**  
O presente instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, ate o 5º (quinto) dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO BORGES SORIAL**  
Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudeste do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ



Município de Capanema  
Cidade da Rodovia Ecológica

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No Jornal O Trombeta do dia 10/02/2023, Edição 1656 página 08

Onde Lida-se:  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
No Diário Oficial Eletrônico do dia 08/02/2023, Edição 1655 nas páginas 12 a 14

Lida-se:  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
No Jornal O Trombeta do dia 08/02/2023, Edição 1655 nas páginas 12 a 14

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023

**Roselia Krüger Becker Pagan**  
Chefe do Dpto de Contratações Públicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 010/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ENXOVAL DE BEBÊ, KIT GESTANTE, ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS CURSOS, PROJETOS E ATIVIDADES COM GRUPOS DE GESTANTES, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 127.037,00 (cento e vinte e sete mil e trinta e sete reais).

**DATA DA ABERTURA:** 01 de março de 2023 - às 14:00 (quatorze) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição, instalação e execução de serviços de grama esmeralda e grama sintética, visando à revitalização e valorização de espaços públicos do município de Planalto, conforme a necessidade do Município de Planalto, com previsão para aquisição parcelada, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as características e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 344.700,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).

**DATA DA ABERTURA:** 02 de março de 2023 - às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A empresa COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0001-97, torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra), a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de DEPÓSITO E COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS, instalada na Rua Dionísio Wons, nº 180, São Cristóvão, Capanema - PR.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A empresa COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0038-89, torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra), a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, instalada no Distrito de Barra Grande, S/N, Barra Grande, Planalto - PR.

NOTÍCIAS DA DIOCESE

**O Bispo Diocesano, Dom Edgar Ertl, receberá a imprensa em duas coletivas sobre a Campanha da Fraternidade 2023**

Todos os anos, no Tempo Quaresmal, a Igreja Católica do Brasil apresenta a Campanha da Fraternidade como oportunidade de reflexão sobre uma realidade social específica que pede atenção, e que deve ser tomada em consideração.

Neste ano o tema é Fraternidade e fome, e o lema: Dai-lhes Vós mesmos de comer.

O objetivo geral da Campanha da Fraternidade é: "SENSIBILIZAR a sociedade e a Igreja para enfrentar o flagelo da fome, sofrido por uma multidão de irmãos e irmãs, por meio de compromissos que transformem esta realidade a partir do Evangelho de Jesus Cristo".

No Sudoeste do Paraná, o Bispo da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, Dom Edgar Xavier Ertl, estará recebendo a imprensa em duas coletivas: NO DIA 16 DE FEVEREIRO, QUINTA-FEIRA, ÀS 18H30MIN, no Instituto de Sapiência Filosofia, (Rua do Seminário, n. 2844 - Jardim Seminário, em Francisco Beltrão; e no DIA 17 DE FEVEREIRO, SEXTA-FEIRA, ÀS 9H, na Paróquia São Pedro Apóstolo, em Pato Branco.

A imprensa sudoestina está convidada a participar, de uma das coletivas de Dom Edgar Ertl sobre a Campanha da Fraternidade 2023 que tem como tema a fome.

Informações com Luiz Bittencourt - assessor de comunicação 46 999763887

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A empresa COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0037-06, torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra), a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de DEPÓSITO E COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS, instalada no Distrito de Barra Grande, S/N, Barra Grande, Planalto - PR.



Município de  
**Capanema - PR**

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Fica inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW - SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.

Contratada:

**NOME DO CREDOR:** CINTIA MARA JONER 04835844955

**CNPJ:** 19.243.728/0001-73

**ENDEREÇO:** Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro,

**CEP:** 88.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	65608	PALESTRA SHOW - SERVIDORES DA SAÚDE ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	1,00	LIN	5.950,00	5.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.950,00</b>

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, nº 14 dias) do mês de fevereiro de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

Processo inexigibilidade nº 1/2023

Data da Assinatura: 14/02/2023

Contratado: Município de Capanema-PR

Contratada: CINTIA MARA JONER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW -

SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR,

ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO,

INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E

TRABALHO EM EQUIPE.

Valor total: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta

Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Capanema sede: Friburgo, 100 - Centro, CEP: 88.980-000, Capanema - PR  
Fone: (41) 3508-1320 - CNPJ: 19.243.728/0001-73 - www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: licitacao@capnema.pr.gov.br - licitacao@capnema.pr.gov.br



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

050078

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE		
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812600339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.950,00		
Data Publicação Termo ratificação	15/02/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			



CPF: 63225824968 (Logout)



Município de Capanema  
Estado do Paraná

0118079

**CONTRATO Nº 35/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CINTIA MARA JONERXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **CINTIA MARA JONER**, CNPJ **19.243.728/0001-72**, com sede na **RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700 SALA 01 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Campo Erê/SC**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **CINTIA MARA JONER**, CPF Nº **048.358.449-55**, Telefone: **(49) 99136-0669**, e-mail: **dalvan.de@hotmail.com**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **1/2023** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE" AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65508	PALESTRA SHOW – SERVIDORES DA SAÚDE, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGENCIA EMO-CIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS.	CINTIA MARA JONER	UN	1,00	5.950,00	5.950,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (Três ) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CINTIA MARA JONER DE FREITAS-04835844955  
Assinado de forma original por CINTIA MARA JONER DE FREITAS-04835844955  
Data: 2023.02.14 20:52:38 -03'02'



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

060080

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/02/2023 e encerramento em 13/05/2023.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS-04835  
844955

Assinatura de forma  
digital por CINTIA  
JONER DE  
FREITAS-04835  
Data: 2023.02.14  
10:52:02 -0300





Município de Capanema  
Estado do Paraná

014081

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
  - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
  - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS 0483584  
4955

Assento de forma digital  
por CINTIA MARA JONER DE  
FREITAS 0483584  
CNPJ 75.972.760/0001-60



000082



Município de Capanema  
Estado do Paraná

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CINTIA MARA Assinado de forma digital por CINTIA JONER DE MARA JONER DE FREITAS:04835844955. Dados: 2023.02.14 20:53:28 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;



000084



Município de Capanema  
Estado do Paraná

- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS-048358  
44955

Assinado de forma digital  
por CINTIA MARA JONER  
DE FREITAS-048358-44955  
Data: 2023.02.14  
20:51:02 -0'P00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:



000085



Município de Capanema  
Estado do Paraná

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
  - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

CINTIA MARA Assinado de forma  
digital por CINTIA  
JONER DE FREITAS:0483  
5844955

Assinado de forma  
digital por CINTIA  
JONER DE  
FREITAS:0483  
5844955



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





Município de Capanema  
Estado do Paraná

2020087

- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
  - 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administrativa vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS-0483  
5844955

Assinado de forma  
digital por CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS-0483 em  
02/05/2024 14  
10:45:11 -0300

01100388



Município de Capanema  
Estado do Paraná

- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CINTIA MARA JONER**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CINTIA MARA  
JONER DE  
FREITAS:0483584  
4955

Assinado de forma digital  
por CINTIA MARA JONER  
DE FREITAS:04835844955  
Dados: 2023.02.14  
20:56:05 -03'00'

**CINTIA MARA JONER**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CINTIA MARA JONER**  
**EMPRESA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



000089

**Assunto:** Via assinada contrato

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 17/02/2023 08:22

**Para:** dalvan.de@hotmail.com

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Samara Leticia Martins Luft**

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

contrato cintia.pdf

2,8MB

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

050090

[dalvan.de@hotmail.com](mailto:dalvan.de@hotmail.com)

Assunto: Via assinada contrato

Original-Envelope-Id: [53c66b99-358c-f545-3e0c-8fbbf0c937de@capanema.pr.gov.br](mailto:53c66b99-358c-f545-3e0c-8fbbf0c937de@capanema.pr.gov.br)

Reporting-MTA: dns;CP4P284MB2094.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net

Arrival-Date: Fri, 17 Feb 2023 11:22:05 +0000

Final-Rècipient: [rfc822;dalvan.de@hotmail.com](mailto:rfc822;dalvan.de@hotmail.com)

Action: delivered

Status: 2.0.0

Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK



PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a contratação está baseada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021, considerando ainda que os valores apresentados estão dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Contratadas: NOME DO CREDOR: MARCOS ANTONIO AMBASSAN CNPJ: 016.854000137 ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1217 - BAIRRO CENTRO CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000 TELEFONE: 46.92677.6098 E-MAIL: mambassan@gmail.com

NOME DO CREDOR: KRAEMER & KRAEMER LTDA CNPJ: 75.135.611/0001-07 ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 549 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000 TELEFONE: 46.39523160 E-MAIL: controladon@supermercadokraemer.com.br

Table with 5 columns: Item, Código do Produto/Serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço máximo total. Includes items for Bolo caseiro, Biscoitos, Salgados, etc.

Valor Total da Contratação: R\$38.176,00 (Trinta e Oito Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Procedimento dispensa nº 02/2023 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Procedimento dispensa nº 02/2023 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Procedimento dispensa nº 02/2023 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Procedimento dispensa nº 02/2023 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Fica inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.132/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - SERVIDORES DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.

Contratada: NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER 04835844955 CNPJ: 18.243.728/0001-73 ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01 BAIRRO: Centro, CEP: 88.980-000- CIDADE/UF: Campo Ere SC

VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Table with 5 columns: Item, Código do Produto/Serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço máximo total. Includes item for Palestra Show.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

Procedimento inexigibilidade nº 1/2023 Data de Assinatura: 14/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - SERVIDORES DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, ÉTICA, FELICIDADE E TRABALHO EM EQUIPE.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022

Procedimento dispensa nº 236/2022 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022

Procedimento dispensa nº 236/2022 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022

Procedimento dispensa nº 236/2022 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022

Procedimento dispensa nº 236/2022 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022

Procedimento dispensa nº 236/2022 Data de Assinatura: 15/02/2023 Contratada: Município de Capanema-PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MARÇO DE 2023 - em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.132/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 4061 15 09461 40 dias de fevereiro de 2023

Américo Belle, Prefeito Municipal